

**DECRETO**

**Nº 7915 /2020**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais, no contexto da pandemia mundial do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o direito à saúde e à vida de todos os cidadãos, tal como garantido constitucionalmente pela Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19, e as diversas legislações, recomendações e orientações das autoridades em saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 7768/2020;

**CONSIDERANDO** a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com a participação de pais, professores e toda a comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a análise dos dados da Secretaria Municipal da Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, nas Unidades de Pronto Atendimento municipais;

**CONSIDERANDO** que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica mantida, no âmbito do Município de São Sebastião, a suspensão das aulas presenciais nas Redes Municipal, Privada e Estadual, nos segmentos Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio, durante o segundo semestre de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias a garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

**§1º.** As Unidades Escolares das Redes Estadual e Privada de Ensino seguirão todas as diretrizes administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Estadual de Educação e/ou Diretoria Regional de Ensino.

**§2º.** As aulas nas Redes de Ensino descritas no *caput* seguirão com atividades remotas.

**Artigo 2º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

**Parágrafo único.** O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos no período de ensino remoto, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma não presencial no ano de 2020.

**Artigo 3º.** Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município nas condições previstas no Decreto Estadual nº 65.140/2020 ficam autorizadas a retomarem as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo.

**Artigo 4º.** Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Privada e Estadual de Ensino, para recepção e acolhimento dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, em momento oportuno da retomada das aulas presenciais, observado o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

**Parágrafo único.** As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

**Artigo 5º -** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de setembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito